



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 1491/2003

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, de de

06 / 05 / 03

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Recebemos da Presidência da Associação de Pais e Mestres da E.E. "Prof. Osmarina Sedeh Padilha", reclamação sobre a empresa COFEMAÇO – Construções Metálicas e Civil Ltda; relativamente ao cumprimento de um contrato sob nº 01/02, que previa a construção de quadra coberta para a referida escola.

Orientamos àquela entidade que se procedesse notificação premonitória para a conclusão do contrato, o que foi feito pela interessada.

Recebemos novamente, a comunicação de que a empresa deixou de atender a notificação e conseqüentemente, cumprir os termos do contrato.

Embora a referida escola, de contexto, se encontra no Município de Pirassununga, e efetivamente atende crianças do ensino fundamental desta cidade.

É obrigação do Poder Legislativo exercer função fiscalizadora, inserindo-se assim a proteção e aplicação das verbas públicas.

Assim, diante dos fatos apresentados, não resta outra alternativa, senão, **requerer**, pelos meios regimentais, seja o presente expediente encaminhado à Promotoria Pública de Pirassununga, para a abertura de procedimentos para apuração dos fatos, encaminhando-se cópia dos documentos em anexo.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2003.

Antonio Tadeu Marchetti
Vereador

Flávio José Santos Pinto
Vereador

Wilson de Souza

Nelson Francisco Belloni

UACAM 2003

Manoel

11/05/03

A P M –ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
-EE PROFa. OSMARINA SEDEH PADILHA- PIRASSUNUNGA -SP -

Pirassununga, 02 DE MAIO, 2003.

Ref Pedido de providências

Recebe: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VEREADORES ANTONIO TADEU MARCHETTI
FLÁVIO JOSE DOS SANTOS PINTO

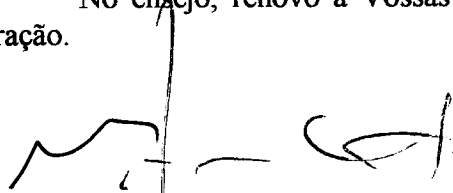
Senhores Vereadores,

Sirvo do presente para solicitar de Vossas Senhorias, as providências necessárias, no sentido de que seja terminado e completado o serviço contratado com a empresa COFEMAÇO CONSTRUÇÕES METALICAS E CIVIL LTDA., em decorrência de contrato público sob n. 01/02 – (anexo).

Cumpre esclarecer que referida empresa recebeu os valores parciais de contrato e não cumpriu os termos da avenca, e embora devidamente notificado para o término dos serviços, deixou transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação a respeito.

Entendendo que os fatos devam ser encaminhados aos Poderes constituídos, para conhecimento e providências, aguardamos de Vossas Senhorias o necessário para atender os munícipes e alunos da Escola Estadual Osmarina Sedeh Padilha.

No ensejo, renovo a Vossas Senhorias os protestos de estima e distinta consideração.



Wilson Ferreira Junior
Presidente



Pirassununga, 28 de março, 2003.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FAZ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA E.E. "PROF^a. OSMARINA SEDEH PADILHA"

Rua Pernambuco, n. 3711, Vila Brasil - Pirassununga(SP)

RECEBE: COFEMAÇO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA.

Rua Travessa Laerte Sargaço, n. 75, Vila Conceição - São João da Boa Vista

(SP) - CEP 13870-089

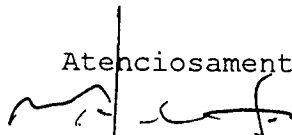
Prezado Senhor Paulo Aparecido Nogueira,

Por força do contrato n. 01/02, de prestação de serviços, para cobertura de quadra da E.E. "PROF^a. OSMARINA SEDEH PADILHA", informo-vos que foram pagos cerca de 80% (oitenta por cento) do valor da obra, sem que houvesse o término dos serviços contratados.

Considerando que o valor pago é superior aos serviços já executados e diante do fato de que o contrato prevê a garantia do adimplemento (cláusula 17^a), sirvo do presente, para de forma premonitória notificar, nos termos do contrato, para que se dê reinício aos trabalhos e conclusão da obra, sob pena de rescisão do contrato e eventual perdas e danos, a ser apurado judicialmente.

Portanto, concedo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para reiniciar os trabalhos, sob pena de rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Atenciosamente,



WILSON FERREIRA JÚNIOR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DESTINATÁRIO

DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

NOM DU DESTINATAIRE *AK - Paulo Ap. Nogueira*

Odinaco Construções Metálicas e Civil Ltda

ENDEREÇO / ADDRESS

Gravessa da Arte Sargasso, Ps - Vila Omeirias

CEP / CODE POSTAL

UF

PAIS / PAYS

13840-089 São João da Boa Vista - Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE EMBALADO

LE DÉTAILLAGE A ÉTÉ FAIT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BULLETS AU LI DESTINATION

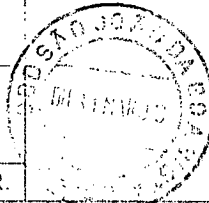
ENTREGUE EM SEU ENDEREÇO

31/03/03

ASSINATURA AUTÓGRAFA

José Pedro B. Aguiar

979186133



VEJA, NO QUADRO DE DESTINO

DESTINO AR.



FC0463/16

115 x 188 mm

PROPOSTA

Proponente COFEMAÇO CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA			
Endereço: Travessa Laerte Sargaço, 75 – Vila Conceição			
Cidade: São João da Boa Vista	Estado de São Paulo:		
Telefone: (0XX19) 623-3721	Fax	633.61.72	
CEP: 13.870-089	CGC:	04.026.924/001-18	

CARTA CONVITE Nº 01/2002

Propomos executar o objeto da carta convite acima referenciada, referente à cobertura da quadra da EE Profª. Osmarina Sedeh Padilha, de conformidade com as especificações constantes do edital respectivo. A remuneração, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos corresponderá, ao valor total de R\$.37.799,89 (trinta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos.)

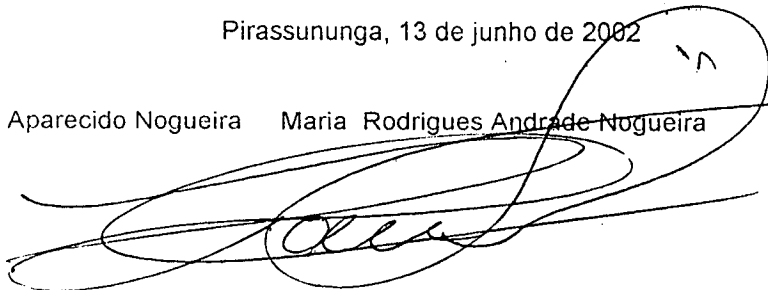
Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

o prazo para a execução do serviço é de sessenta dias, contados a partir da assinatura do contrato. Declaramos aceitar irrestritamente, todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da APM, da escola a que se vincula ou da FDE.

Declaramos para os devidos fins que tenho pleno conhecimento do local onde será realizada a obra, objeto desta licitação.

Pirassununga, 13 de junho de 2002

Paulo Aparecido Nogueira Maria Rodrigues Andrade Nogueira



Contrato

ANEXO I

CONTRATO Nº. 01/2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA QUE ENTRE SI, FAZEM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA EE "PROFª. OSMARINA SEDEH PADILHA" E A EMPRESA COFEMAÇO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA EE " PROFª. OSMARINA SEDEH PADILHA" , com sede à Rua Pernambuco, nº 3711 - SP, inscrita no CGC sob nº. 49594732/0001-46 doravante denominada APM, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo , Sr. Wilson Ferreira Junior, portador do R.G. de nº 13.991.058 e a empresa COFEMAÇO – CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA. , com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo , inscrita no CNPJ- sob o nº. 04.026.924/0001-18 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, no final nomeado, qualificado e assinado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de construção, adequação ou instalação de salas de aulas e outros ambientes , com sujeição às disposições da Lei nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de Construção, Fornecimento e Instalação de Cobertura de Quadra da EE "Profª. Osmarina Sedeh Padilha" , compreendendo a elaboração dos projetos complementares necessários, o fornecimento de todos os materiais e execução dos serviços, de acordo com o memorial descritivo e projeto básico anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) adequar o projeto básico às condições específicas da obra, elaborando os projetos complementares necessários;
- 2) no caso de salas pré-fabricadas metálicas, apresentar projeto e amostras do produto oferecido dentro das especificações exigidas.
- 3) elaborar os PROJETOS EXECUTIVOS que forem necessários, inclusive serviços de levantamento planialtimétrico do terreno; sondagem do subsolo e estudos ou parecer técnico de fundações ;
- 4) dar início a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste contrato;
- 5) inscrever a obra no INSS;
- 6) providenciar a ART da obra e do correspondente projeto;
- 7) manter o projeto legalmente habilitado pelo CREA na direção da obra ;
- 8) manter seguro para garantia de pessoas e bens;

- 9) substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela APM, incluindo-se o responsável pela obra;
- 10) analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à APM as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;
- 11) promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 12) conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13) manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo da APM, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 14) realizar, às suas expensas, e quando exigíveis os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, podendo, também, a APM solicitar outros ensaios que julgar necessários;
- 15) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16) responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da APM, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela.
- 17) confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela APM;
- 18) comunicar à APM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 19) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela APM no livro de ocorrências, bem como prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela APM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 20) paralisar, por determinação da APM, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
- 21) arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 22) responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a APM de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- 23) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 24) tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, sempre que necessário;
- 25) fornecer à APM, até o 5º dia útil após o vencimento estabelecido em lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes a execução dos serviços.
- 26) manter a garantia de adimplemento do contrato prevista na Cláusula Décima-Sétima, quer no seu valor quer no seu prazo de validade, complementando-a, prorrogando-a, ou substituindo-a sempre que a mesma ficar aquém do prazo e percentual descritos na cláusula décima sétima;

27) solicitar a presença da FDE quando da abertura e do recebimento da obra e colaborar com a fiscalização dos documentos e das obras pela FDE que fica pelo presente autorizada a tomar as providências cabíveis para o bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

A APM obriga-se a:

- a) prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução da obra;
- b) promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c) liberar o local para execução dos serviços na data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Carta Convite, cujos atos encontram-se no processo nº 00.72002 LIVRO DE ATAS DA APM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 37.799,89.

CLÁUSULA NONA - PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a APM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a APM a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, onerarão os recursos previstos no Termo Aditivo do Convênio FDE/APM.

8282

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições dos serviços contratados serão realizadas mensalmente ou quando da execução de cada parcela de 25% do contrato, refletindo as quantidades dos serviços efetivamente executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição deverá ser entregue à APM que terá o prazo de cinco dias úteis para sua conferência e processamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição não aprovada pela APM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da medição não aprovada pela APM, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não pronunciamento pela APM quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição.

PARÁGRAFO QUINTO - Aprovada a medição a CONTRATADA poderá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A APM procederá ao pagamento por meio de crédito aberto em conta corrente, e nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará à APM, a fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A APM terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura não aprovada pela APM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da fatura não aprovada pela APM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A APM providenciará o pagamento da fatura no 5º (quinto) dia útil, a contar da data de apresentação da fatura aprovada.

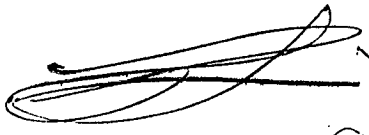
PARÁGRAFO SEXTO - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente estabelecido que a APM, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio, e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula vinculado a verificação de cláusula do contrato nº. 01/2002, firmado pelo emitente do título e por eventuais endossatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as condições contidas nos artigos de nº 73 a 76 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Provisório da obra será lavrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação pela CONTRATADA do término dos serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da não aceitação da obra, a APM registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atendidas todas as exigências registradas, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deve comunicar antecipadamente à FDE as datas em que ocorrerão a abertura e o recebimento da obra. A comunicação poderá ser feita por escrito ou pelo fax (011) 3327-4170.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término da obra poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da APM;
- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela APM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências administrativas por parte da APM, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de 60 dias a partir do quinto dia da assinatura do contrato quando a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. No caso de aditamento contratual, quer de prazo, quer de valor, a Contratada deverá complementar a garantia contratual de forma a manter suas condições iniciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, restando ainda obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA, deverá a mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação da APM, complementar o valor caucional de forma a totalizar o percentual estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até a emissão da Certidão Negativa de Débito - CND.

822

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de umas não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da APM, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avençados, a contar da data da assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com APM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- e) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de não apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido no parágrafo quinto da cláusula décima terceira, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a APM, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- f) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a APM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima nona e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a APM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- g) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da FDE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

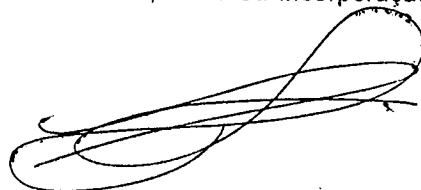
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à APM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da APM nos casos a seguir enumerados:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da obra;
- d) paralisação não autorizada da obra;
- e) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;



- 800
- f) não atendimento das determinações da APM, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução da obra;
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;
 - i) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula décima sétima;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a APM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da APM;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento parcial ou total da APM das indenizações a ela devidas;
- d) retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à APM ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de (nome do município onde se localiza a obra), com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Pirassununga, 24 de junho de 2002.

PELA APM Wilson Ferreira Junior

PELA CONTRATADA :Paulo Aparecido Nogueira e Maria Aparecida Andrade Nogueira

TESTEMUNHAS José Benedito Ramos

Leila Lucia

9 meses